



Câmara Municipal da Estância Turística de Buritama - SP

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"
CNPJ: 51.102.341/0001-09



PROJETO DE LEI Nº 16, DE 03 DE JUNHO DE 2026.

“Institui a Política Municipal de Desenvolvimento Econômico, Geração de Emprego, Renda e Atração de Investimentos da Estância Turística de Buritama, e dá outras providências”.

Eu, **ANÍZIO ANTONIO DA SILVA**, vereador com assento na Câmara Municipal da Estância Turística de Buritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Buritama **APROVA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Desenvolvimento Econômico, Geração de Emprego, Renda e Atração de Investimentos da Estância Turística de Buritama, destinada a promover o crescimento econômico sustentável, o fortalecimento da atividade empresarial e a ampliação das oportunidades de trabalho para a população.

Art. 2º Constituem objetivos da Política Municipal de Desenvolvimento Econômico:

- I – Incentivar a instalação, ampliação e permanência de empreendimentos no Município;
- II – Promover a geração de emprego e renda;
- III – Estimular o empreendedorismo, a inovação e o desenvolvimento tecnológico;
- IV – Fortalecer o turismo como vetor de desenvolvimento econômico;
- V – Fomentar a industrialização, a agroindustrialização e a agregação de valor à produção local;
- VI – Incentivar a qualificação profissional da mão de obra local;
- VII – Promover a sustentabilidade ambiental e a responsabilidade social nas atividades econômicas;
- VIII – Ampliar a competitividade econômica do Município.

Art. 3º São diretrizes da Política Municipal de Desenvolvimento Econômico:

- I – Simplificação e desburocratização dos procedimentos administrativos, observada a legislação vigente;



Câmara Municipal da Estância Turística de Buritama - SP

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"
CNPJ: 51.102.341/0001-09



II – Valorização das potencialidades econômicas locais;
III – Fortalecimento das microempresas, empresas de pequeno porte, cooperativas e empreendedores individuais;

IV – Incentivo à inovação, à tecnologia e à economia criativa;

V – Promoção de parcerias entre o Poder Público, a iniciativa privada e instituições de ensino e pesquisa;

VI – Incentivo à atração de investimentos compatíveis com as vocações econômicas do Município;

VII – Desenvolvimento de ações voltadas à geração de emprego e capacitação profissional.

Art. 4º Na implementação desta Política, o Poder Executivo poderá desenvolver programas, projetos e ações destinados ao fortalecimento do ambiente de negócios e à atração de investimentos, observadas as disponibilidades orçamentárias e a legislação vigente.

Art. 5º O Poder Executivo poderá celebrar convênios, termos de cooperação e parcerias com órgãos públicos, instituições de ensino, entidades representativas do setor produtivo e organizações da sociedade civil, visando à consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 6º A implementação das ações decorrentes desta Lei observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e interesse público.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Turística de Buritama, Plenário Vereador “**JOSÉ OTÁVIO DE FREITAS**”, aos **TRÊS** dias do mês de **JUNHO** de dois mil e vinte e seis (2026), 108 anos da Fundação de Buritama e 77 anos de Sua Emancipação Política.

ANÍZIO ANTONIO DA SILVA
VEREADOR



Câmara Municipal da Estância Turística de Buritama - SP

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"
CNPJ: 51.102.341/0001-09



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação dos nobres Vereadores o presente Projeto de Lei que institui a Política Municipal de Desenvolvimento Econômico, Geração de Emprego, Renda e Atração de Investimentos da Estância Turística de Buritama.

A proposta tem por finalidade estabelecer diretrizes gerais para o fortalecimento da economia local, criando um ambiente favorável à atração de investimentos, à geração de empregos e ao desenvolvimento sustentável do Município.

Buritama possui destacadas potencialidades econômicas decorrentes de sua localização estratégica, vocação turística, força do agronegócio, comércio diversificado e capacidade empreendedora de sua população. Entretanto, torna-se necessário consolidar uma política pública permanente voltada à valorização desses ativos e à ampliação das oportunidades de desenvolvimento.

O projeto não cria cargos, órgãos públicos, despesas obrigatórias, benefícios fiscais ou atribuições administrativas específicas, limitando-se a estabelecer princípios, objetivos e diretrizes que poderão orientar futuras ações do Poder Executivo, observadas as normas constitucionais e legais aplicáveis.

Dessa forma, a presente proposição busca contribuir para a construção de um ambiente econômico mais dinâmico, competitivo e capaz de gerar emprego, renda e qualidade de vida para a população da Estância Turística de Buritama.

Sala das Sessões, 03 de junho de 2026.

**ANÍZIO ANTONIO DA SILVA
VEREADOR**